



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 223/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.015879/2022-53

Santo André-SP, 03 de agosto de 2022.

Estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Constituição Federal vigente, que estabelece como fundamento do Estado Democrático a dignidade da pessoa humana, juntamente com a cidadania, soberania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Brasil atualmente é signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Beijing (1995), Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata - Durban (2001), os Princípios de Yogyakarta (2006), Declaração Conjunta - Agências e órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU) - Dar fim à violência e à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (2015); b) Resolução 17/19, Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) - Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2011);

CONSIDERANDO a Conferência da Organização Mundial da Saúde (OMS), com a Conferência Internacional sobre Saúde, em 1998, que redimensionou o fenômeno da violência contra as mulheres como um problema de saúde social e coletiva;

CONSIDERANDO a Conferência Internacional de Nairóbi, em 1985, na qual foram formulados plataforma e pacto de ações, tanto para o enfrentamento quanto para a prevenção da violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Relatório Mundial Sobre Saúde e Violência, em 2002, cujos resultados apontam que a proteção integral e prevenção total das diversas formas de violência contra as mulheres estão longe de ser uma realidade factível, necessitando, pois, de novas estratégias;

CONSIDERANDO a Publicação do Ministério Público Federal, de 2015, denominado Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, que visa promover a conscientização sobre as diversas formas de assédio e de discriminação, bem como o compromisso com as ações necessárias ao seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, Incisos I e IV, que tratam, respectivamente, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e do respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO que a homofobia é considerada crime desde junho de 2019, podendo ser punida pela Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, a Lei de Racismo, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 105, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a inclusão e o respeito ao nome social de pessoas transgêneras, transexuais e travestis nos registros acadêmicos da UFABC;

CONSIDERANDO que a Reitoria regulamentou o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero na UFABC, conforme o gênero que pessoas travestis ou transexuais se reconhecem, através da Portaria nº 261 de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação constante no Relatório do GT Políticas Institucionais para Mulheres da UFABC, constituído pela Portaria ProAP nº 12, de 18 de setembro de 2017, bem como a Recomendação ConsUni nº 11, de 02 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a UFABC, em 2017, aderiu ao "Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos", iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior;

CONSIDERANDO que a Comissão de Graduação (CG) da UFABC, em 2020, incluiu no projeto pedagógico do Bacharelado em Ciências e Humanidades a disciplina Estudos de Gênero como obrigatória;

CONSIDERANDO a criação e a estrutura do Núcleo de Estudos de Gênero Esperança Garcia por meio da Portaria Reitoria nº 1557, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a implementação de "Reserva de Vagas" para pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, no ingresso de todos os cursos de graduação do bacharelado interdisciplinar, por meio da Resolução ConsUni nº 190, de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação ConsUni nº 13, de 25 de novembro de 2019, que acata as constatações do Grupo de Trabalho encarregado da elaboração da Política Institucional de Atendimento a mães e pais na UFABC;

CONSIDERANDO a implementação de "Reserva de Vagas" para pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas, quilombolas, transgêneras e refugiadas ou solicitantes de refúgio no ingresso de todos programas de pós-graduação, através da Resolução CPG nº 78, de 06 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na III sessão ordinária do ConsUni, ocorrida em 19 de julho de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Promover a igualdade e equidade de gênero, acabar com o assédio e as violências de gênero e de sexualidade na UFABC.

§1º Por pessoas LGBTQIA+ entende-se toda e qualquer expressão, identidade de gênero, de orientação afetiva ou sexual e de sexualidade humana dissidente, que esteja à margem do padrão heteronormativo e da cisgeneridade e binarismo de gênero.

§2º Por igualdade e equidade de gênero, define-se a construção de mecanismos, estratégias e equipamentos institucionais para diminuir a lacuna de oportunidades historicamente construída para as mulheres e pessoas LGBTQIA+, de forma a gerar situações horizontais de convivência, estudo e trabalho.

§3º Por violências de gênero e de sexualidade, define-se violências contra as mulheres e as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneras, Queers, Intersexo, Assexuais e demais pessoas da comunidade LGBTQIA+.

§4º Por violência contra as mulheres e pessoas LGBTQIA+ entende-se qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, na identidade e expressão de gênero ou na sexualidade, que cause dano afetivo, psicológico, emocional, social, moral, patrimonial, sofrimento físico ou sexual, que degrade seu ambiente de trabalho ou estudo, ou coloque seu emprego em risco, ocorrida no âmbito da comunidade universitária.

§5º Violência, como definida nesta política, pode ser expressa de forma física, verbal, gestual e escrita, mesmo que de maneira virtual.

§6º As definições de assédio constarão em resolução específica do Conselho Universitário (ConsUni).

Art. 2º Impactar positivamente as comunidades interna e externa à UFABC, no sentido da promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+.

Art. 3º O objetivo geral da Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFABC é promover ações que garantam a cidadania, dignidade e os direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBTQIA+, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva, justa e democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de seu gênero e orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, combatendo a discriminação, o preconceito, a intolerância e a supressão de direitos que impeçam e/ou dificultem as mulheres e as pessoas LGBTQIA+ de participar plenamente da vida ativa na Instituição e de usufruir de todos os seus recursos.

Art. 4º A Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC (UFABC) tem como princípios e pressupostos:

I - cidadania e dignidade da pessoa humana;

II - respeito às mulheres, às pessoas LGBTQIA+ e suas identidades, expressões de gênero, orientação sexual;

III- a interseccionalidade entre os movimentos pela proteção das mulheres e das pessoas LGBTQIA+ e outros recortes sociais que visem o fim do capacitismo, do preconceito e da discriminação de raça, classe, origem, cor, idade, dentre outros;

IV- a autonomia das mulheres e das pessoas LGBTQIA+, resguardando-lhes seu direito de decisão, justiça social e de protagonismo dentro da comunidade universitária;

V- a privacidade das mulheres e das pessoas LGBTQIA+;

VI - equidade de direitos para as mulheres e a das pessoas LGBTQIA+;

VII - igualdade de direitos independente do gênero, da sexualidade, da identidade e da expressão de gênero, no ambiente interno da UFABC e em sua cadeia de relacionamento;

VIII - combate à LGBTQIA+fobia, ao machismo e à misoginia, inclusive a institucional;

IX - o entendimento de que fatores socioculturais podem exacerbar a desigualdade de gênero e o desrespeito à diversidade;

X - o letramento e a formação continuada da comunidade universitária sobre sexismo, machismo, misoginia e LGBTQIA+fobia, são elementos centrais no combate ao preconceito e à discriminação relativos à diversidade sexual e de gênero.

Art. 5º A atuação da UFABC em seu ambiente institucional, acadêmico e nas suas relações com a sociedade, orienta-se pelas diretrizes:

I - reconhecer e disseminar publicamente o compromisso com a equidade de gênero e com a valorização e representatividade da diversidade no meio acadêmico e do trabalho.

II - consolidar-se como uma instituição inclusiva que compreende e atende às necessidades das populações historicamente oprimidas, no caso, mulheres e pessoas LGBTQIA+;

III - fomentar a adequação do Estatuto da UFABC com base na Política de Diversidade Sexual e de Gênero.

TÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Política de Diversidade Sexual e de Gênero será organizada por meio dos seguintes eixos, pelos quais serão orientadas as responsabilidades gerais e específicas às áreas da instituição:

I - Acolhimento e Acompanhamento;

II - Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - Gestão.

CAPÍTULO I

DO ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º São responsabilidades de todas as áreas, setores, seções e divisões da UFABC, inclusive a Reitoria, as Pró-Reitorias, a Ouvidoria, a Prefeitura Universitária, a Superintendência de Gestão de Pessoas e os Centros, da maneira que lhes couber:

I - desenvolver ações para promover capacitação em atendimento inclusivo e empático para todas as pessoas servidoras, com vagas para pessoas trabalhadoras terceirizadas, que atuam com o atendimento direto e indireto ao público, visando o respeito à identidade de gênero e ao nome social de pessoas transgêneras, transexuais e travestis;

II - orientar toda a comunidade universitária, incluindo-se as pessoas servidoras, coordenadoras, bolsistas e/ou responsáveis por ações de extensão e cultura, discentes de graduação e de pós-graduação e trabalhadoras terceirizadas, a cumprir a Resolução ConsEPE nº 105, de 2011, que dispõe sobre a inclusão e o respeito ao nome social de pessoas transgêneras, transexuais e travestis nos registros, documentos acadêmicos, institucionais e funcionais da UFABC, ou outra que venha a substituí-la;

III - atuar para que, em nenhuma circunstância, seja exposto publicamente o nome civil não retificado, alertando a comunidade sobre as infrações legais que eventual exposição possa ensejar.

Art. 8º São responsabilidades da Reitoria e da Ouvidoria, da maneira que lhes couber:

I - estruturar os protocolos de acolhimento a vítimas de violência e divulgar; implementar e aperfeiçoar os procedimentos já aprovados na UFABC;

II - oferecer atenção integral às mulheres e às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência e o devido tratamento dos casos apresentados, direcionando os equipamentos institucionais disponíveis para o acolhimento e garantindo acompanhamento humanizado;

III - garantir o respeito à dignidade humana e os direitos à privacidade, à proteção da identidade de denunciante e à não revitimização institucional, prevenindo novas situações de violência e discriminações durante o tratamento das denúncias;

Art. 9º São responsabilidades da Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe), em articulação com suas seções e divisões:

I - manter registro e informar periodicamente à Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG) a composição das pessoas servidoras no que diz respeito a gênero, respeitando a autodeclaração de cada uma;

II - proporcionar às coordenações de cursos informações sobre os perfis de gênero do corpo docente de cada curso de modo a fornecer instrumentos para a aplicação da Política de Diversidade Sexual e de Gênero no âmbito de cada curso;

III - com o objetivo de combater o machismo, a misoginia, a LGBTQIA+fobia e outras discriminações e preconceitos, auxiliar nas ações de acolhimento e acompanhamento de pessoas servidoras mulheres e LGBTQIA+, em articulação com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) e com o Núcleo de Estudos de Gênero Esperança Garcia, na forma de seu regimento.

Art. 10 São responsabilidades da Prefeitura Universitária (PU), em articulação com suas seções e divisões:

I - Promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Imprensa, Reitoria, ProAP e Sugepe, campanhas publicitárias e eventos nos campi da UFABC que visem combater o preconceito e a discriminação contra mulheres e LGBTQIA+, que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero e para conscientização da comunidade universitária e externa;

II - adotar medidas para garantir espaços mais seguros com o mapeamento dos pontos de insegurança nos campi e/ou estruturas físicas da Universidade, por meio da criação de rotas seguras, com a intensificação de equipamentos e sistemas de monitoramento em locais e horários identificados;

III - promover alterações arquitetônicas e de mobiliário visando tornar a UFABC um espaço mais acolhedor e seguro para as crianças que acompanham seus responsáveis nas atividades acadêmicas.

Art. 11 São responsabilidades da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), Pró-Reitoria de Pós-graduação (ProPG) e das Direções de Centro - CCNH, CMCC e CECS -, da maneira que lhes couber, em articulação com suas divisões e seções:

I - manter registro e informar periodicamente a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG) a composição do corpo discente no que diz respeito a gênero, respeitando a autodeclaração de cada discente;

II - proporcionar às coordenações de cursos informações sobre os perfis de gênero do corpo discente respectivo, de modo a fornecer instrumentos para a aplicação da Política de Diversidade Sexual e de Gênero no âmbito de cada curso;

III - fomentar e incentivar as coordenações de cursos a desenvolverem ações de acolhimento e incentivo ao desenvolvimento de mulheres e pessoas LGBTQIA+, especialmente nos

cursos em que o monitoramento de dados indicar que há maior desproporção de gênero no corpo discente;

IV - garantir a matrícula de mães de crianças até 12 anos nas solicitações de matrícula em disciplinas independente de seu turno de vínculo acadêmico, de um lado, permitindo o planejamento da rotina e garantia do turno escolar das crianças, e de outro lado, considerando as condições do planejamento didático quando não houver a oferta de determinada disciplina em todos os turnos.

Art. 12 É responsabilidade da ProAP, em articulação com suas seções e divisões, desenvolver ações com estudantes da Universidade, com objetivo de orientar a comunidade estudantil quanto às questões de gênero, diversidade sexual e ao respeito às formas de tratamento das pessoas transgêneras, transexuais e travestis, iniciando por ações desde o ingresso.

CAPÍTULO II

DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 13 São responsabilidades da Reitoria:

I - induzir e incentivar a criação de núcleos de ensino, pesquisa, extensão e cultura que tratem da temática diversidade sexual e de gênero e das questões que envolvem as mulheres e as pessoas LGBTQIA+, com mecanismos de suporte à sua operação, expansão e sustentabilidade.

II - promover, por meio da comissão de vagas, a contratação de docentes nos campos científicos relacionados à diversidade sexual e de gênero, portanto capazes de ministrar a disciplina BHQ0004-19 - Estudos de Gênero, ou aquela que a substitua, e outras afins.

Art. 14 São responsabilidades da ProGrad e das Direções de Centro (CCNH, CMCC e CECS), da maneira que lhes couber, em articulação com suas divisões e seções:

I - conjugar ações para promover e oferecer cursos de formação com a temática diversidade sexual e de gênero voltadas para docentes e pessoas servidoras lotadas nesta pró-reitoria e nos centros;

II - fomentar a inclusão de conteúdos referentes às temáticas da diversidade sexual e de gênero nos componentes curriculares da graduação;

III - fomentar a inclusão da disciplina BHQ0004-19 - Estudos de Gênero, ou aquela que a substitua, como obrigatória em todos os cursos Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares da UFABC;

IV - garantir a contratação de docentes nos campos científicos relacionados à diversidade sexual e de gênero, portanto, capazes de ministrar a disciplina BHQ0004-19 - Estudos de Gênero, ou aquela que a substitua, e outras afins.

Art. 15 São responsabilidades da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes), da maneira que lhes couber, em articulação com suas divisões e seções:

I - incentivar a criação de cursos de pós-graduação com foco em diversidade sexual e de gênero;

II - fomentar a inclusão de conteúdos referentes às temáticas da diversidade sexual e de gênero nos componentes curriculares da pós-graduação.

III - adotar políticas de estímulo à pesquisa acadêmica na área da diversidade sexual e de gênero na UFABC.

Art. 16 São responsabilidades da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em articulação com suas seções e divisões:

I - apoiar ações de extensão e cultura voltados à diversidade sexual e de gênero, conforme as áreas temáticas e linhas da extensão universitária;

II - estimular a realização de eventos acadêmicos de extensão e cultura relacionados à diversidade sexual e de gênero;

III - incentivar a criação de ações de extensão e cultura ligados à comunidade LGBTQIA+ e as mulheres.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 17 São responsabilidades de todas as áreas, setores, seções e divisões da UFABC, inclusive a Reitoria, as Pró-Reitorias, a Prefeitura Universitária, a Ouvidoria e os Centros, da maneira que lhes couber:

I - promover cursos, treinamentos, formações e capacitações com a temática diversidade sexual e gênero para as pessoas servidoras e trabalhadoras terceirizadas e parceiras, conscientizando-as e educando-as no que tange a diversidade sexual e de gênero, com foco no combate às violências, preconceitos, discriminações contra mulheres e pessoas LGBTQIA+;

II - garantir que os editais de contratação de empresas terceirizadas e de prestação de serviço fomentem a equidade de gênero nos recursos humanos, assim como se comprometam a capacitar, de forma prévia e continuada, todos as pessoas trabalhadoras terceirizadas que atuarem na UFABC no que se refere ao tema diversidade sexual e de gênero, com objetivo de combater o sexismo, o machismo, a misoginia e a LGBTQIA+fobia;

III - promover equilíbrio de gênero na composição de todos os cargos sujeitos à indicação;

IV - apresentar relatório anual à CDSG sobre as ações realizadas alinhadas a esta política;

V - incentivar que as empresas terceirizadas e prestadoras de serviço da rede de relacionamento adotem políticas de valorização da mulher e das pessoas LGBTQIA+, promovendo a equidade de gênero e o respeito à diversidade em suas relações internas e externas.

VI - em cada área, mediar conflitos que envolvam pessoas da gestão, coordenadoras, bolsistas, responsáveis e participantes de ações de extensão e cultura, docentes, discentes, técnicas administrativas, trabalhadoras terceirizadas no que tange a questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, principalmente em casos de machismo, misoginia e LGBTQIA+fobia.

Art. 18 São responsabilidades da Reitoria:

I - elaborar, em parceria com a Sugepe, unidades acadêmicas e administrativas da UFABC, ProAP, o Núcleo de Gênero Esperança Garcia e outros núcleos, coletivos estudantis e sindicatos, um planejamento de ações de curto, médio e longo prazo a serem implementadas pela Reitoria e pela Sugepe, que visem o combate às violências de gênero, o sexismo e a discriminação e preconceitos contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+;

II - incentivar a alteração do Estatuto da UFABC para que este se adeque a esta Política de Diversidade Sexual e de Gênero;

III - assessorar as Pró-Reitorias, unidades administrativas e acadêmicas na adoção de medidas institucionais para a efetividade política de diversidade sexual e de gênero e ao enfrentamento da discriminação, preconceitos e violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+;

IV - propor ações e iniciativas transversais que contribuam para maior equidade, igualdade de gênero e respeito à diversidade sexual na UFABC, incluindo em tais ações as Pró-Reitorias e demais setores da UFABC, para construção dos eixos desta política, articulando ensino, pesquisa, extensão e trabalho;

V - atuar na articulação de parcerias internas e externas à UFABC que contribuam para a efetivação das ações propostas pela Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFABC;

VI - garantir aplicação das propostas presentes no relatório "Estudo para a construção de política institucional em defesa do fortalecimento das mulheres e combate à discriminação e violência contra a mulher no âmbito da universidade", realizado pelo Grupo de Trabalho para estudar e propor políticas institucionais para mulheres na UFABC - "GT de Políticas Para Mulheres", apresentado e recomendado pelo ConsUni à gestão da UFABC;

VII - garantir aplicação das propostas que tratam da política de atendimento a mães e pais na UFABC, presentes no "Conjunto de Ações para a Construção de Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC", realizado pelo "GT de Políticas para acolhimento de Mães e Pais na UFABC".

Art. 19 São responsabilidades da Ouvidoria:

I - o recebimento, a análise preliminar e o tratamento inclusivo de reclamações, sugestões, denúncias e demais manifestações relativas ao preconceito, a discriminação e outras formas de violência contra as mulheres e LGBTQIA+ no ambiente universitário da UFABC;

II - a criação, atualização e aprimoramento de protocolo para o tratamento das manifestações e para o devido registro institucional, em diálogo com demais unidades da UFABC, buscando garantir a escuta ativa às mulheres e as pessoas LGBTQIA+ em situação de violência e os devidos encaminhamentos em virtude de atos discriminatórios, preconceituosos, racistas, capacitistas e de diversas formas de assédio relatadas;

III - estabelecer diálogo com as áreas, setores, divisões e seções acadêmicas e administrativas sobre o acolhimento das denúncias e publicização da plataforma de registro de manifestações, além do fluxo de denúncias da ouvidoria;

IV - incluir no Relatório Anual de Ouvidoria dados, informações e análises, qualitativas e quantitativas, relevantes ao desenvolvimento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero, dentre elas:

características ou tipologias de violência; gênero, identidade de gênero, raça e vínculo funcional de envolvidos; e soluções apresentadas.

Art. 20 São responsabilidades da Sugepe, em articulação com suas seções e divisões:

I - criar mecanismos de combate à discriminação, preconceito, LGBTQIA+fobia e machismo no ambiente laboral, nas oportunidades de desenvolvimento e ascensão profissional e na movimentação interna de profissionais.

II - ofertar treinamento, a formação, a capacitação e o desenvolvimento de todas as pessoas servidores no que tange a diversidade sexual e de gênero, conscientizando e educando sobre discussões contemporâneas acerca da diversidade humana, com foco no combate às violências, preconceitos, discriminações contra mulheres e pessoas LGBTQIA+;

Art. 21 São responsabilidades da ProGrad, ProPG, ProPes e Direções de Centro - CCNH, CMCC e CECS -, da maneira que lhes couber, em articulação com suas divisões e seções:

I - articular ações conjuntas para promover e oferecer cursos de formação com a temática diversidade sexual e de gênero voltadas para docentes e discentes;

II - atuar, junto às coordenações dos laboratórios de pesquisa, sobre assuntos relacionados à diversidade sexual e de gênero;

III - manter canais de comunicação voltados para estudantes com objetivo de mediar conflitos que envolvam pessoas servidoras lotadas no centro no que tange às questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, encaminhando casos para a Ouvidoria quando pertinente.

Art. 22 São responsabilidades da ProAP, em articulação com suas seções e divisões:

I - promover a formação cidadã da comunidade acadêmica relativa às questões de diversidade sexual e gênero, em parceria com coletivos estudantis, sindicatos e com núcleos da UFABC, principalmente com aqueles que têm como enfoque ações de ensino, pesquisa, extensão e trabalho para mulheres e pessoas LGBTQIA+;

II - auxiliar a Sugepe em ações contra o machismo, a misoginia e a LGBTQIA+fobia e outros preconceitos e discriminações com objetivo de tornar os ambientes laborais da UFABC, seguros e confortáveis e livres de preconceitos e discriminações contra mulheres e pessoas LGBTQIA+.

TÍTULO III

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Art. 23 A Política de Diversidade Sexual e de Gênero tem caráter transversal, sendo responsabilidade de todas as instâncias da UFABC zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento de suas ações.

Art. 24 O acompanhamento do cumprimento da Política será de responsabilidade da CDSG, nomeada pelo Gabinete da Reitoria, e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar as Pró-Reitorias na implementação da Política de Diversidade Sexual de gênero;

II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelos Eixos;

III - criar critérios de qualidade dos Programas e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;

IV - buscar a integração dos Eixos de que trata esta Política;

V - investigar a avaliação das mulheres e das pessoas LGBTQIA+ da comunidade universitária sobre as metas e as ações promovidas para o enfrentamento da violência gênero e de sexualidade, garantindo que tal população participe efetivamente dos processos de definição e de revisão das metas e ações;

VI - ser referência para as questões das mulheres e da população LGBTQIA+ na Universidade.

Art. 25 A CDSG deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas, com diretrizes, metas e ações.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

Art. 26 A CDSG será composta por representantes dos diferentes segmentos da UFABC:

I - 1 (uma) pessoa representante da Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis (CEPT);

II - 1 (uma) pessoa representante do Núcleo de Estudos de Gênero Esperança Garcia;

III - 1 (uma) pessoa representante do Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros;

IV - 1 (uma) pessoa representante da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf) indicado pela respectiva comissão;

V - 2 (duas) pessoas representantes estudantes da graduação eleitos por seus pares, referendados pelo Conselho Universitário (ConsUni);

VI - 2 (duas) pessoas representantes estudantes da pós-graduação eleitos por seus pares, referendados pelo ConsUni

VII - 2 (duas) pessoas representantes dos técnicos administrativos eleitos por seus pares, referendados pelo ConsUni; e

VIII - 2 (duas) pessoas representantes dos docentes eleitos por seus pares, referendados pelo ConsUni.

§1º A CDSG deverá zelar pela diversidade sexual, de gênero, étnico-racial entre seus integrantes.

§2º A CDSG deverá eleger uma pessoa para a coordenação entre seus integrantes.

§3º O mandato de cada integrante da CDSG terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato.

Art. 27 A CDSG desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da UFABC.

Art. 28 A CDSG, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), proporá ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o debate, o respeito e a tolerância quanto às questões das mulheres e das pessoas LGBTQIA +.

Art. 29 Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento desta política à CDSG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A execução dos Programas está vinculada à disponibilidade orçamentária da UFABC, por meio de suas Pró-Reitorias.

Art. 31 A política de diversidade sexual e de gênero funda-se transversalmente às políticas de diversidade étnico-racial.

Art. 32 A UFABC poderá fomentar o intercâmbio de integrantes da comunidade, a fim de aprimorar conhecimentos na área desta política.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 03/08/2022 16:39)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **223**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/08/2022** e o código de verificação: **9aa2d52d58**